



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 22/2017 PROCESSO Nº 45/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, portador do documento de identidade R.G. nº 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e;

CONTRATADA: Trevo Auto Pecas Eirelli- EPP, CNPJ Nº 17.049.306/0001-35, estabelecida à Rua AV. Salgado Filho, nº 111 - Vila Marina na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Srº/Srª Mauro Sergio Casale, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, LOCADOS OU CEDIDOS À MUNICIPALIDADE, conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial 22/2017.**

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos, órgão gestor do contrato, através de “**ORDENS DE SERVIÇOS**”.

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

ITEM	PRODUTO	Quant.	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total
03	Serviços Mecânicos veículos leves (suspensão e freios)	1500	HR	26,00	39.000,00
05	Serviços Mecânicos veículos pesados	1500	HR	37,50	56.250,00

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela **CONTRATADA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Após o término de cada período mensal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais com os serviços efetivamente realizadas.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **Departamento gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços e os respectivos valores apurados.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes aos serviços prestados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, através do gestor do contrato, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor de Finanças da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO -

Os valores devidos pela Prefeitura Municipal serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de laudo de realização dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal hábil.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo quinto: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **PREFEITURA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo sexto: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

19 - 3.3.90.39 - 04.122.0002.2002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

36- 3.3.90.39 - 04.122.0004.2.004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01 - SETOR DE FINANÇAS

49 - 3.3.90.39 - 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

02.05.01 - SETOR DE PLANEJAMENTO

58 - 3.3.90.39 - 04.121.0006.2.006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA

68 - 3.3.90.39 - 20.606.0007.2.007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

80-3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.02 - SETOR DE VIGIL. SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

87 - 3.3.90.39 - 10.304.0009.2.009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL

98 - 3.3.90.39 - 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

112 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL

124 - 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

134 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

151 - 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.09.02 - SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

160 - 3.3.90.39 - 26.782.0012.2.022 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.09.03 - SETOR DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA

167 - 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

179 - 3.3.90.36 - 15.452.0012.2.024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.01 - SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS - Conselho Tutelar

184 - 3.3.90.39 - 08.243.0014.2.025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

194 - 3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

112 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL

124 - 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

134 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Luis'.

Handwritten mark in blue ink, possibly a stylized 'W' or 'U'.

Handwritten letter 'R' in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fon/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

151 - 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.02 - SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

160 - 3.3.90.39 - 26.782.0012.2.022 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.03 - SETOR DE SERV. LIMPEZA PÚBLICA

167 - 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

179 - 3.3.90.36 - 15.452.0012.2.024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.01 - SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS - Conselho Tutelar

184 - 3.3.90.39 - 08.243.0014.2.025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

194 - 3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

02.11.03 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR

202 - 3.3.90.39 - 08.306.0015.2.027 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 - SETOR DE CULTURA

211 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

02.13.01 - SETOR DE ESPORTES E LAZER

228 - 3.3.90.39 - 27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6ª-DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

7ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade **Pregão Presencial nº 22/2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 45/2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

8.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de DOURADO, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

8.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.6 - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

8.07 - São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

8.08 - A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da **PREFEITURA**:

8.09 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

9ª-**RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOURADO, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

10ª-**RESCISÃO** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE(PREFEITURA)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de DOURADO;

10.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

10.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

11ª-**VINCULAÇÃO** - O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 22/2017** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

12ª-**DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO** - O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

documentos que o integrem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo **Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão gestor do contrato.**

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

DESCRIÇÃO DAS MULTAS	BASE	MULTA
1. Por inexecução total do Contrato	Valor Contratual	20%
2. Pela inexecução parcial do Contrato (paralisação dos serviços)	Valor contratual da parte não executada	10%
3. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados até 30 dias	Multa diária sobre o valor do contrato	1%
4. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados superior a 30 dias	Multa diária sobre o valor do contrato	2%
5. Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço	Multa por irregularidade sobre o valor do contrato	2%
6. Não atendimento de pedidos de informações e dados	Por infração e por dia de atraso sobre o valor do contrato	0,5%
7. Falta de equipamento de segurança e equipamentos indispensáveis para execução do serviço	Por infração sobre o valor do contrato	0,5%

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: O descumprimento pela **CONTRATADA** (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais conseqüências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo quarto: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-38.000,00** (Trinta e oito mil e zero centavos).

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licitaco@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

17ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

19ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

21ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, **reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos**, bem como durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

Parágrafo quinto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo: A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo nono: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo décimo: Independente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo segundo: O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

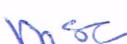
E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 29 de setembro de 2017

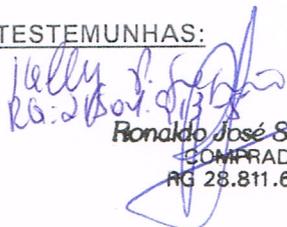
CONTRATANTE:


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal de DOURADO

CONTRATADA:


Trevo Auto Peças Eirelli-EPP
Mauro Sergio Casale
CNPJ 17.049.306/0001-35
CPF nº 045.863.968-06

TESTEMUNHAS:


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO